



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

LEI MUNICIPAL N.º 1.660-2009, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.536/06, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.006; E ARTIGOS 9º E 10 DA LEI MUNICIPAL N.º 723/93, DE 02 DE JUNHO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

DIÓGENES LASTE, Prefeito Municipal de Nova Brésia - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.536/2006, de 03 de outubro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1. Os serviços municipais de competência do Poder Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados, basicamente, pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal da Administração;
- III – Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VI – Secretaria Municipal da Agricultura;
- VII – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social e
- IX – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo, Esporte e Lazer. “

Art. 2.º - Os artigos 9.º e 10 da Lei Municipal n.º 723/1993, de 02 de junho de 1993, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9.º - A Secretaria Municipal da Agricultura compete atender:

a) na área da agropecuária: coordenar, orientar e controlar a execução da prática de desenvolvimento de atividades da área agrícola, com assistência ao pequeno produtor, estimular as atividades e projetos alternativos de produção agrícola e pastoril.

À Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Turismo Esporte e Lazer, compete:

b) – Na área da Indústria e Comércio, compete: coordenar, orientar e executar a política de desenvolvimento industrial e comercial do município de Nova Brésia, manifestar-se sobre pedidos de licenciamento de comércio e indústria transitória; realizar exposições e feiras, atrair novos empreendimentos.

c) – Na área do Turismo compete: além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete chefiar o desenvolvimento e planejamento estratégico para o turismo, que orienta as diretrizes governamentais locais, o setor produtivo e a sociedade nas ações necessárias para a ampliação da atividade turística, a proposição da política municipal de turismo; a promoção e o desenvolvimento dos planos e programas municipais de turismo, o estabelecimento e coordenação de convênios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Bento Gonçalves, 1400 – Cep. 95950-000
Fone/Fax: (51)37571160/37571122
CNPJ 88.600.655/0001-41

entidades afins, públicas e privadas para a implantação de programas e atividades turísticas e recreativas; orientar a organização do calendário de eventos do município; manutenção de praças e locais turísticos bem como as vias de acesso e embelezamento das mesmas, oportunizando a visitaç o como forma de divulga o do município; executar outras atividades afins.

d) – na  rea do Esporte e Lazer: compete no  mbito municipal coordenar as atividades esportivas e de lazer para todas as faixas et rias; organizar e supervisionar atividades esportivas no gin sio e pra as esportivas; organizar campeonatos de futebol de campo e de sal o, voleibol e outras pr ticas esportivas, incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades; planejar e sugerir a constru o de  reas de esporte, recrea o e lazer; organizar e supervisionar o gin sio municipal de esportes e pra as esportivas. “

“Art. 10 –   Secretaria Municipal da Assist ncia Social compete atender:

a) – Na  rea da Assist ncia Social: as atividades complementares de a o comunit ria de assist ncia social, elabora o de projetos, com a coordena o e execu o; plant o social; controle e execu o do programa Bolsa Fam lia; encaminhamento de demandas a entidades de reabilita o e a realiza o de outras atividades relacionadas com a Assist ncia Social. “

Art. 3.  - Todos os demais artigos, par grafos, incisos e  lneas constantes na **Lei Municipal n.  723/1993, de 02 de junho de 1993**, permanecem inalterados e com a mesma efic cia.

Art. 4  - Esta Lei entrar  em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi oes em contr rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BR SCIA, aos seis dias do m s de janeiro do ano de dois mil e nove.

DI GENES LASTE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data supra.

Marcos Luis Giovanaz
Chefe de Gabinete.
Mlg/oa.